



Município de Farol

DECRETO Nº 1948/2023

SÚMULA: DECLARA NULIDADE PARCIAL DA HOMOLOGAÇÃO E PROCEDIMENTOS ULTERIORES RELATIVOS AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR OCLÉCIO DE FREITAS MENESES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO:

I - Que a autoridade competente deve anular, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, qualquer procedimento licitatório, quando for comprovadamente detectado afronta ao princípio da legalidade, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93;

II - O princípio da autotutela que a administração detém, a qual lhe garante a possibilidade de rever, até mesmo de ofício, ato ou conduta irregulares ou inoportunos, podendo revogar os irregulares ou inoportunos e anular os ilegais;

III – Que se sagrou vencedoras da licitação em epígrafe as empresas DISFRIMAR DISTRIBUIDORA EIRELI- CNPJ: 12.121.127/0001-48, GALERA DA CESTA BASICA LTDA- CNPJ: 45.693.344/0001-61 e SUPERMARCADO ALVORADA CAMPO MOURAO LTDA- CNPJ: 78.162.146/0001-20;

IV – Que o processo foi adjudicado e homologado na data de 18 de novembro de 2022;

V – Que o processo previa a apresentação de amostra dos produtos dos licitantes vencedores;

VI – Que houve a desclassificação das amostras dos itens 14 e 93 dos primeiros colocados, restando vencedor do item os segundo colocados nos referidos itens; houve também a desclassificação da amostra do item 139 do primeiro e segundo colocados, restando vencedor do item o terceiro colocado no referido item;

VII – Que as amostras foram julgadas por equipe técnica devidamente designada, os laudos de análise de amostra foram encaminhados para conhecimento do pregoeiro, nos termos previstos na alínea “b.3” do item 8.14 – das amostras do edital em epígrafe, porem ao importar as informações da plataforma da BLL o Sistema de Gestão não importou as inabilitações (reprovação das amostras) o que prejudicou parcialmente a elaboração do termo de adjudicação e consequentemente os procedimentos ulteriores.



Município de Farol

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada a nulidade parcial da adjudicação, homologação, Ata de Registro de Preços n°s 255, 256 e 257 do ano de 2022 relativo ao Pregão Eletrônico para registro de preços n° 107/2022, o qual tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FAROL/PR.

Art. 2º – Que sejam tomadas as demais providências cabíveis e necessárias inerentes ao processo, compreendendo: Retificação e publicação do termo de adjudicação/homologação, retificação das atas de registro de preços n°s 255, 256 e 257 do ano de 2022 e publicação dos extratos devidamente retificados.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de novembro de 2022.

Art. 4º – Fica assegurado aos interessados, o disposto no artigo 49 § 3º da Lei 8.666/93.

Farol, 25 de janeiro de 2023.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal